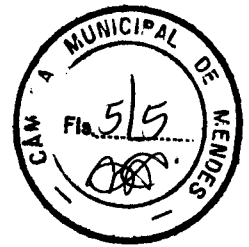




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 1.082 DE 05 DE Dezembro DE 2005.

**EMENTA: CRIA A OBRIGATORIEDADE DE PLANTÕES DE 24 HORAS REVEZADOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE MENDES.**

*Sancionada em 05/12/05*  
ROGERIO RIENTE  
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica criado a obrigatoriedade dos plantões de 24 horas em todas as farmácias e drogarias do município de Mendes, em sistema de revezamento entre elas .

Art. 2º Para o cumprimento da referida Lei, as referidas farmácias e drogarias terão o prazo de 180 dias para adequarem o sistema de atendimento ao consumidor com repartição independente, garantindo a segurança de ambas as partes.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mendes, 05 de Dezembro de 2005.

*Rogério Riente*  
Prefeito Municipal